DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1018/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4353/2014
PROTOCOLO	:	1481287
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ; E FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESPONSÁVEL	:	ANDREA CABRAL ULLE
TIPO DE PROCESSO	:	CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIR - 04/2013
RELATOR (A)	:	RONALDO CHADID

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO. OBEDIÊNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA. REGULARIDADE DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A prestação de contas do convênio de repasse financeiro se deu dentro do prazo regimental, demonstrando clareza, objetividade, que a concessão e a aplicação guardam conformidade com as determinações contidas nas das Leis nos 4.320/64 e 8.666/93, da Lei Complementar 101/00, e da Lei Municipal nº 2.087/08, aplicáveis à matéria.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 04/2013, firmado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá; e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros, visando o apoio financeiro para promover uma melhor estrutura e consequente melhor atendimento equoterápico às pessoas com deficiência, no valor de R$ 76.440,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

As despesas do presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária nº 23.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social; 23.93 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; 08.243.103-2650 - Proteção à criança e do adolescente; 150061 - FMDCA; 33.50.43.00 - Subvenção Social.

Assinaram o presente Termo a Secretária do FMDCA, Andrea Cabral Ulle e a representante do Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros, Evanancy Soares de Alcântara.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a presente prestação de contas foi elaborada em consonância com as normas vigentes (Análise nº 15976/2014 - folhas 411/415).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas Regulares (Parecer nº 18805/2014 - f. 416).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Analisando os documentos que compõem os autos em exame, constato que os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, letra "*a*", item *"3.1"*, da IN/TCE/MS nº 35/11, visto que o Órgão liberador do recurso encaminhou a prestação de contas em 06/03/2014 e o Órgão recebedor do recurso prestou contas em 14/01/2014. Verifico também que o convênio atende às disposições da Lei Federal 8.666/93, da Lei Complementar 101/00 e da Lei Federal 4.320/64, da Lei Municipal nº 2.087/08, e do Decreto Municipal nº 635/09.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do Convênio	R$ 76.440,00
Valor repassado	R$ 76.440,00
Recursos contrapartida	R$ 5,84
Aplicação financeira	R$ 534,16
Total dos recursos	R$ 76.980,00
Prestação de contas	R$ 76.980,00
Saldo	R$ 0,00

Após exame dos documentos comprobatórios apresentados nos autos para comprovação dos atos executórios, percebo que foram materializados dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64, comprovados integralmente

no valor de R$ 76.980,00 (setenta e seis mil e novecentos e oitenta reais).

Mediante o exposto acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e VOTO pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio de repasse financeiro nº 04/2013 como CONTAS REGULARES, nos termos dos artigos 35, inciso III, e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/12.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 11, de 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pelo julgamento da prestação de contas de convênio de repasse financeiro nº 004/2013, como contas regulares, nos termos dos artigos 35, inciso III e 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012; e pela comunicação do resultado deste julgamento, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Conselheiro Ronaldo Chadid; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator